



TC 022.394/2014-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

Responsáveis: Francisco Sérgio Silva Rocha (CPF 149.206.032-15).

Interessados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Belo Monte Serviços Ltda. – EPP (CNPJ 11.883.936/0001-24); Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (05.200.225/0001-05); Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME (CNPJ 07.516.045/0001-62).

Procurador ou advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

I - INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de relatório de auditoria de conformidade, integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Governança e Gestão das Aquisições, realizada com os objetivos de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas em 20 órgãos e entidades da Administração Pública Federal apresentam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal (Perfil Governança das Aquisições – Ciclo 2013).
2. A fiscalização consolidadora foi autorizada mediante despacho do Ministro-Relator Augusto Sherman, proferido no âmbito do TC-016.816/2014-5. No referido despacho, foi aprovada a sistemática geral da FOC, além de duas auditorias-piloto.
3. As outras dezoito auditorias, dentre as quais está incluída a do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, foram autorizadas por meio do Acórdão 2.269/2014-TCU-Plenário.
4. O Acórdão 2328/2015-TCU-Plenário consolidou as auditorias integrantes da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Governança e Gestão de Aquisições no âmbito da Corte de Contas.

II - HISTÓRICO

5. Sob o Registro Fiscalis 572/2014, a fiscalização foi realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, no período de 26 a 30/9/2014 (planejamento), 13 a 17/10/2014 e 3 a 14/11/2014 (execução) e 1 a 5/12/2014 (elaboração do relatório), e teve por objetivo avaliar se as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas adotadas pela organização estão de acordo com a legislação pertinente e aderentes às boas práticas (peças 4 e 5).
6. Em decorrência dos trabalhos de campo, foi expedido o Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário (peça 68), no qual foram expedidas recomendações, determinações, cientificado inconformidades ao órgão e determinadas oitivas ao órgão e às empresas contratadas.
7. Esta instrução objetiva analisar o cumprimento dos termos do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, especificamente os subitens abaixo descritos:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

(...)

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.2.10. encaminhe, no prazo de sessenta dias a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas prolatadas neste acórdão, contendo:

9.2.10.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo (caso não estipulado) e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.10.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.10.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar as seguintes oitivas:

9.3.1. do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e da empresa contratada por meio do Contrato 104/2010 a respeito da inclusão da parcela referente à reciclagem da planilha de custos e formação de preços do Contrato 104/2010, tendo em vista que tal parcela já é coberta pela rubrica “despesas administrativas”, conforme Acórdão 825/2010-TCU-Plenário;

9.3.2. do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e das empresas contratadas por meio dos Contratos 104/2011 e 36/2013 a respeito da inclusão da parcela “Aviso Prévio Trabalhado”, após 12 meses de contrato, em desacordo com o estabelecido no item 9.2.2 do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sobre a realização de pagamentos em desacordo com o previsto no contrato, identificada nos pagamentos do Contrato 104/2010, o que afronta o disposto no art. 66, da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

III – EXAME DE MÉRITO

8. Plano de Ação para implementação de medidas de cumprimento das Recomendações (subitem 9.2.10 do Acórdão)

8.1. Por meio do Ofício 2580/2015-TCU/Secex-PA (peça 74), de 3/12/2015, foi encaminhada cópia do Acórdão ao TRT-8, para adoção das recomendações previstas no item 9.1, das determinações previstas no item 9.2 e ciência do item 9.4, devidamente recebido conforme Aviso de Recebimento datado de 18/12/2015 (peça 85).

8.2. O TRT-8 solicitou, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 19/2015 (peça 78), de 29/12/2015, prorrogação de prazo pelo período de feriado na Justiça da União, a contar do primeiro dia útil findo o recesso regimental, devidamente concedido por despacho datado de 4/1/2016 (peça 79) e comunicado mediante Ofício 0001/2016-TCU/Secex-PA da mesma data (peça 80), com Aviso de Recebimento de 11/1/2016 (peça 86).

8.3. Por meio dos Ofícios TRT8/COAUD/PRESI 3/2016 (peça 89), de 12/2/2016, TRT8/COAUD/PRESI 4/2016 (peça 90), de 17/3/2016, e TRT8/COAUD/PRESI 5/2016 (peça 91), de 19/5/2016, o Tribunal apresentou as ações expedidas em atendimento ao subitem 9.2.10 do



Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, bem como Portaria Presi 108 (peça 89, p. 6), de 12/2/2016, que aprova o Plano de Ação com vista a implementação das determinações e recomendações expedidas pela Corte de Contas no Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário.

8.4. Com relação às recomendações expedidas no subitem 9.1 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, sistematizou-se no quadro abaixo as ações/medidas informadas como adotadas pelo TRT8:

Recomendação do Acórdão	Ações Informadas pelo TRT8	Localização nos autos	Observações
9.1.1 realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da organização.	Realização de estudo técnico que englobe o conteúdo da recomendação. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que a Coordenadoria de Gestão Estratégica apresentou o Estudo Técnico Coges 4/2016, processo 665/2016.	Peça 89, p. 12 Peça 91, p. 12	Ofício TRT8 3/2016: Foi designado servidor que exerce a função de Coordenador de Gestão Estratégica para realização do estudo técnico no prazo de 50 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que foi atendida a recomendação.
9.1.2 promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado; 9.1.3 adotar mecanismo de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; 9.1.4 aprovar plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;	Determinar que a Comissão de Ética envie estudos com vistas à promoção de ações de disseminação e capacitação do Código de Ética instituído pelo TRT8, com estabelecimento de mecanismos de controle e aprovação de trabalho anual. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que a foi aprovado Plano de Trabalho Anual aprovado por meio da Portaria Presi 199, de 14/3/2016, Processo 1749/2012.	Peça 89, p. 12 Peça 91, p. 12	Foi designado servidor para cumprimento da recomendação no prazo de 30 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que foi atendida a recomendação.
9.1.5 estabelecer formalmente: 9.1.5.1 objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio; 9.1.5.2 pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;	Compor comissão para apresentar a Política de Aquisições do TRT8, pautada no Planejamento Estratégico do Tribunal, por meio da qual devem ser traçados o objetivo geral e os específicos da Administração para a gestão de aquisições, contendo os respectivos indicadores, metas, plano de ação, inclusive com estabelecimento de mecanismos para gestão de risco.	Peça 89, p. 12-13 Peça 91, p. 12	Foi designado servidor que exerce a função de Coordenador de Gestão Estratégica para cumprimento da recomendação no prazo de 120 dias. O prazo expirou em 13/6/2016.



9.1.5.3 metas para cada indicador definido no subitem anterior; 9.1.5.4 mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos; 9.1.5.5 mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;	Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que o prazo do vencimento era 13/6/2016.		
9.1.6 estabelecer diretrizes para área de aquisições incluindo: 9.1.6.1 estratégia de terceirização; 9.1.6.2 política de compras; 9.1.6.3 política de estoques; 9.1.6.4 política de Sustentabilidade; 9.1.6.5 política de compras conjuntas;	Incluir as diretrizes específicas na Política de Aquisições do TRT8 Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que o prazo do vencimento era 13/6/2016.	Peça 89, p. 13 Peça 91, p. 13	Foi designado servidor que exerce a função de Coordenador de Gestão Estratégica para cumprimento da recomendação no prazo de 120 dias. O prazo expirou em 13/6/2016.
9.1.7 avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;	Incluir a presente recomendação na Política de Aquisições do TRT8. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que o prazo do vencimento era 13/6/2016.	Peça 89, p. 13 Peça 91, p. 13	Foi designado servidor que exerce a função de Coordenador de Gestão Estratégica para cumprimento da recomendação no prazo de 120 dias. O prazo expirou em 13/6/2016.
9.1.8 estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições; 9.1.9 capacitar os gestores na área de aquisições em gestão de riscos; 9.1.10 realizar gestão de riscos das aquisições;	Incluir a presente recomendação na Política de Aquisições do TRT8. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que o prazo do vencimento era 13/6/2016.	Peça 89, p. 14 Peça 91, p. 13	Foi designado servidor que exerce a função de Coordenador de Gestão Estratégica para cumprimento da recomendação no prazo de 120 dias. O prazo expirou em 13/6/2016.
9.1.11 observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir	1 – O Tribunal utiliza as definições e conceitos de auditoria e controle interno prescritos no Parecer CNJ 2/2013 e Resolução CNJ 171/2013.	Peça 89, p. 14-15 Peça 91, p. 13	Foi designada servidora que exerce a função de Coordenadora de Auditoria e Controle Interno para cumprimento da recomendação no prazo de 60 dias.



atividades de cogestão à unidade de auditoria interna; 9.1.12 avaliar, em decorrência da distinção conceitual acima, a necessidade de segregação das atribuições e competências da atual Secretaria de Controle Interno, de forma que essa unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna; 9.1.13 incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos da organização; 9.1.14 adotar um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna;	2 – Providenciar justificativas atinentes à atividade de auditoria e controle interno. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno apresenta a informação COAUD 4/2016, Processo 827/2016.		Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que foi atendida a recomendação.
9.1.15 publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos, etc...) na internet; 9.1.16. publicar na sua página na internet a decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo; 9.1.17. publicar na internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;	1 – informar que todo processo administrativo do TRT8 pode ser consultado pelo portal do TRT8, seguindo o diretório www.trt8.jus.br/Servicos/Consulta Processo Administrativo, nas opções ‘Número do Processo’ e ‘Objeto do Processo’; 1.1 – De qualquer modo, providenciar que os principais documentos que integram os processos de aquisições sejam anexados aos autos para fins de acompanhamento pela internet. 2 – Informar que as contas do TRT8 se encontram devidamente publicadas na internet, inclusive com link no documento principal, abrangendo os exercícios de 1994-2014, a saber: www.trt8.jus.br/Controle Interno/Processo de Contas	Peça 89, p. 15-16 Peça 91, p. 14	Foi designada servidora que exerce a função de Diretora da Secretaria Administrativa para cumprimento da recomendação no prazo de 30 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que foi atendida a recomendação.



	3 – Providenciar a publicação no portal do TRT8, da agenda do principal gestor responsável pelas aquisições. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que por meio do Processo 824/2016, a Secretaria Administrativa apresenta os esclarecimentos necessários aos itens, ressaltando que está em fase de homologação pelo TRT8, o Processo Administrativo Eletrônico – PROAD, que dará maior transparência aos atos administrativos.		
9.1.18. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos: 9.1.18.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição; 9.1.18.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições; 9.1.18.3. divulgação do plano de aquisições na internet;	Incluir a presente recomendação na Política de Aquisições do TRT8. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que o prazo do vencimento era 13/6/2016.	Peça 89, p. 16 Peça 91, p. 13	Foi designado servidor que exerce a função de Coordenador de Gestão Estratégica para cumprimento da recomendação no prazo de 120 dias. O prazo expirou em 13/6/2016.

9.1.18.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;			
9.1.19 estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisições, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições	O Tribunal, por meio dos Processos TRT8 620/2010 e 1109/2012 implantou o modelo de gestão por competências (Resolução CSJT 92/2012), tendo mapeado as competências específicas da área de aquisições e, desta feita, estabelecido o modelo de competências correspondente, com ênfase na gestão e na governança das aquisições.	Peça 89, p. 5	O TRT8 considerou a recomendação como atendida. O anexo encaminhado (peça 89, p. 151-175) demonstra as competências, atribuições, qualificações, indicadores de competências comportamentais necessários para exercício das funções de Coordenador de Licitações e Contratos, Assistente do Coordenador de Licitações e Contratos, Chefe da Seção de Compras Diretas, dentre outras.
9.1.20 definir um processo formal de trabalho para: 9.1.20.1 planejamento de cada uma das aquisições; 9.1.20.2 seleção do fornecedor; 9.1.20.3 gestão dos contratos;	Incluir a presente recomendação na Política de Aquisições do TRT8. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que o prazo do vencimento era 13/6/2016.	Peça 89, p. 17 Peça 91, p. 13	Foi designado servidor que exerce a função de Coordenador de Gestão Estratégica para cumprimento da recomendação no prazo de 120 dias. O prazo expirou em 13/6/2016.
9.1.21 estabelecer e adotar: 9.1.21.1 padrões para especificações técnicas de objetivos contratados frequentemente; 9.1.21.2 padrão de editais e contratos, podendo valer-se das minutas publicadas pela AGU; 9.1.21.3 procedimentos para elaboração das estimativas de preços das contratações;	1 – Informar que, por meio da Portaria GP 157/2015, foi criada a Comissão Multidisciplinar de Licitação, cuja competência, entre outras, é de manter controle de versões dos planos de projetos de licitações sustentáveis analisados, para fins de monitoramento da qualidade da fase de planejamento da licitação (art. 2º, III) e cria o Banco de Projetos e Editais das Licitações Sustentáveis, destinado ao arquivamento dos PPLS e respectivos editais de licitação a serem utilizados como referenciais para contratações no âmbito do TRT8, de forma que se atende às recomendações estabelecidas.	Peça 89, p. 17-18 Peça 91, p. 14	Foi designado servidor que exerce a função de Diretor Geral para cumprimento da recomendação no prazo de 60 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que a prática é adotada pelas unidades.



	2 – Instaurar processo de padronização das especificações técnicas dos objetos contratados, bem como as rotinas relativas à elaboração das estimativas de preços das contratações. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que foram prestadas informações pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, Coordenadoria de Governança Institucional e Diretoria Geral nos autos do Processo 846/2016 corroborando no sentido de que tal prática é adotada pelas unidades.		
9.1.22 incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares: 9.1.22.1 realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea c); 9.1.22.2 definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;	1 – Adotar padronização para elaboração dos estudos técnicos preliminares com vistas a contemplar os controles internos delineados pelo TCU. 2 - Demonstrar que o Tribunal adota, desde 2014, as diretrizes constantes da IN MP 5/2014, alterada pela IN MP/SLTI 7/2014. 3 - Justificar a adoção das recomendações por meio dos documentos relacionados de forma sequencial. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que, por meio do processo 728/2016, a Secretaria Administrativa informa a existência de Comissões de estudos técnicos nos processos 790/2015 (limpeza e conservação), 640/2016 (vigilância), 656/2016 (transporte de encomendas), 657/2016 (transporte de bens), 664/2016 (transporte de pessoas).	Peça 89, p. 18-20 Peça 91, p. 15	Foi designado servidor que exerce a função de Diretor Geral para cumprimento da recomendação no prazo de 60 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que foram designadas comissões.



9.1.22.3 documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte; 9.1.22.4 definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014; 9.1.22.5 documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte; 9.1.22.6 avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atendendo que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1ª) É tecnicamente viável dividir a solução? 2ª) É economicamente viável dividir a solução? 3ª) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4ª) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? 9.1.22.7 avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, considerando os riscos de sua utilização ou não;			
9.1.23 incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, o seguinte controle interno na etapa de gestão contratual: 9.1.23.1 manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos	1 - Fazer incluir nos estudos técnicos preliminares das aquisições, projeto de gestão contratual consignando etapa à definição dos controles internos a serem adotados para avaliação da utilização de materiais e aferição da produtividade dos postos de trabalho, com vistas a subsi-	Peça 89, p. 20-21 Peça 91, p. 15	Foi designado servidor que exerce a função de Diretor Geral para cumprimento da recomendação no prazo de 60 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que foram designadas comissões.

contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações; 9.1.23.2 definir o método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação e documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte; 9.1.23.3 estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade dos postos de trabalho empregados nos contratos de limpeza, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;	diar a estimativa de quantidade das futuras contratações. 2 – Demonstrar, por meio de documentos hábeis, o cumprimento das recomendações em processos realizados ou em tramitação. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que, por meio do processo 728/2016, a Secretaria Administrativa informa a existência de Comissões de estudos técnicos nos processos 790/2015 (limpeza e conservação), 640/2016 (vigilância), 656/2016 (transporte de encomendas), 657/2016 (transporte de bens), 664/2016 (transporte de pessoas).		
9.1.24 incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes, os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico: 9.1.24.1 estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas; 9.1.24.2 previsão, no edital de pregão, de cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que se possa enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e prudência;	1 – Demonstrar que o Tribunal adota, em seus termos de referência e projetos básicos, critérios de aceitabilidade de preços, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados por meio de documentos. 2 – Demonstrar que o Tribunal, por meio dos Estudos Técnicos Preliminares 1/2015, faz incluir cláusulas de penalidades vinculadas às condutas requisitadas. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que por meio do processo 732/2006, a Secretaria Administrativa informa que adotou as recomendações citadas, a exemplo dos seguintes editais: PE 12/2015 (Serviço Vigilância Pará), PE 45/2015 (Serviço Limpeza Amapá), PE 67/2015 (Serviço	Peça 89, p. 21 Peça 91, p. 16	Foi designado servidor que exerce a função de Diretor Geral para cumprimento da recomendação no prazo de 50 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que a prática é adotada pela unidade.



	Vigilância Amapá) PE 68/2015 (Serviço Limpeza Pará).		
9.1.25 incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção a processo formal de trabalho, os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico: 9.1.25.1 atrelamento de multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos); 9.1.25.2 definição do rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; 9.1.25.3 definição do processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido); 9.1.25.4 definição da forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; 9.1.25.5 definição das medidas a serem adotadas caso as multas se acumulem (e.g. distrato); 9.1.25.6 definição das condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;	Demonstrar os controles internos adotados pelo Tribunal inseridos nos Estudos Técnicos Preliminares 1/2015, que vem ao encontro das recomendações e demais ações que o Tribunal está realizando com vistas ao alcance das práticas recomendadas. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que foram prestadas informações pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, Coordenadoria de Governança Institucional e Diretoria Geral nos autos do Processo 846/2016 corroborando no sentido de que tal prática é adotada pelas unidades.	Peça 89, p. 22-23 Peça 91, p. 16	Foi designado servidor que exerce a função de Diretor Geral para cumprimento da recomendação no prazo de 50 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que a prática é adotada pelas unidades.
9.1.26 incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes, os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:	Demonstrar a adoção de providências por parte do Tribunal para fazer constar dos autos do processo de contratação e bens e serviços as recomendações alinhadas. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento	Peça 89, p. 23-24 Peça 91, p. 17	Foi designado servidor que exerce a função de Diretor Geral para cumprimento da recomendação no prazo de 60 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que a prática é adotada pelas unidades.



9.1.26.1 exigência, antes do início da execução contratual, da designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante execução contratual; 9.1.26.2 registro de todas as ocorrências relativas à execução contratual; 9.1.26.3 aplicação das penalidades devidas sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição; 9.1.26.4 verificação, a cada prorrogação contratual, se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas à época da licitação; 9.1.26.5 avaliação dos riscos de descumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS para determinar a extensão das amostras que serão utilizadas na fiscalização do cumprimento: 9.1.26.5.1 das obrigações trabalhistas pela contratada, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado; 9.1.26.5.2 das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, por meio da análise dos extratos retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando-se do acesso às suas próprias contas (o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim	7/2016 que informa que foram prestadas informações pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, Coordenadoria de Governança Institucional e Diretoria Geral nos autos do Processo 846/2016 corroborando no sentido de que tal prática é adotada pelas unidades.		
---	---	--	--



o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle); 9.1.26.6 documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;			
9.1.27 incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, os seguintes controles internos na etapa de planejamento da contratação: 9.1.27.1 inclusão, no modelo de gestão do contrato, de mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada; 9.1.27.2 inclusão, no modelo de gestão do contrato, da exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada; 9.1.27.3 inclusão, nas cláusulas de penalidades, de previsão de sanção para o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;	Incluir a presente recomendação na Política de Aquisições do TRT8. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que o prazo do vencimento era 13/6/2016.	Peça 89, p. 26 Peça 91, p. 13	Foi designado servidor que exerce a função de Coordenador de Gestão Estratégica para cumprimento da recomendação no prazo de 120 dias. O prazo expirou em 13/6/2016.
9.1.28 incluir na etapa de gestão do contrato, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, o controle interno atinente à utilização de informações gerenciais do contrato, quando da realização de repactuações, para negociar valores mais justos para a Administração;	Incluir a presente recomendação na Política de Aquisições do TRT8. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que o prazo do vencimento era 13/6/2016.	Peça 89, p. 26-27 Peça 91, p. 13	Foi designado servidor que exerce a função de Coordenador de Gestão Estratégica para cumprimento da recomendação no prazo de 120 dias. O prazo expirou em 13/6/2016.
9.1.29 estabelecer modelos de lista de verificação para	Estabelecer lista de verificação para atuação da ASJUR,	Peça 89, p. 27 Peça 91, p. 17	Foi designado servidor que exerce a função de



atuação da consultoria jurídica na emissão de pareceres de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;	considerando as peculiaridades que cada caso poderá requisitar em razão da especificidade da contratação. Por meio do Ofício TRT8 5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016 que informa que em email datado de 18/3/2016, a ASJUR informa a adoção da lista de verificação da AGU nos pareceres da unidade, a exemplo do Processo 511/2016, Parecer ASJU/IOZ 1003/2016.		Assessor Jurídico-Administrativo para cumprimento da recomendação no prazo de 60 dias. Ofício TRT8 5/2016: O TRT8 informa que a prática é adotada pela unidade.
---	--	--	--

8.5. Exame do Cumprimento das Recomendações:

8.5.1. Com base na informação apresentada pelo TRT8 e sintetizada no quadro constante do subitem 8.4 acima, o órgão informa o cumprimento das recomendações dispostas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4, 9.1.11 a 9.1.17 e 9.1.19 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário.

8.5.2. Em complemento, o TRT8 informa que adota a prática recomendada nos subitens 9.1.21, 9.1.24 a 9.1.26 e 9.1.29 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário.

8.5.3. No tocante aos subitens 9.1.22 e 9.1.23 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, o TRT8 informou que foram designadas comissões para cumprimento da recomendação.

8.5.4. Por fim, quando do encaminhamento do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 5/2016 (peça 91), de 19/5/2016, o TRT8 informou que as recomendações dispostas nos subitens 9.1.5 a 9.1.10, 9.1.18, 9.1.20, 9.1.27 e 9.1.28 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário encontravam-se com prazo de vencimento expirando em 13/6/2016, não havendo notícia por ocasião desta instrução do resultado do cumprimento da recomendação.

8.5.5. Nos termos do art. 2º, § 1º, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009, serão monitoráveis as recomendações de implementação de providências de que trata o inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU.

8.5.6. No caso em tela, aplica-se o disposto no art. 4º, inciso II, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009, considerando suficiente que, na ocasião da instrução da tomada de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, se determine ao órgão que apresente as medidas adotadas para o cumprimento das recomendações que não cumpriram o objetivo disposto no subitem 9.1 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário.

8.5.7. Assim, como medida essencial para o deslinde da questão reputa-se essencial encaminhar cópia do Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/8ª Região, a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, pronunciando-se sobre a efetividade da medida eventualmente adotada, especificamente quanto ao cumprimento das recomendações dispostas nos subitens 9.1.5 a 9.1.10, 9.1.18, 9.1.20, 9.1.22, 9.1.23, 9.1.27 e 9.1.28 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, adotando, ainda, caso necessário ações junto ao TRT8 no sentido de que o órgão avalie a conveniência e a oportunidade da adoção das recomendações, justificando a decisão, caso negativa a implementação da recomendação, consoante o disposto nos subitens 9.2.10.2 e 9.2.10.3 do Acórdão.



9. Plano de Ação para implementação de medidas de cumprimento das Determinações (subitem 9.2.10 do Acórdão)

9.1. Por meio do Ofício 2580/2015-TCU/Secex-PA (peça 74), de 3/12/2015, foi encaminhada cópia do Acórdão ao TRT-8, para adoção das recomendações previstas no item 9.1, das determinações previstas no item 9.2 e ciência do item 9.4, devidamente recebido conforme Aviso de Recebimento datado de 18/12/2015 (peça 85).

9.2. O TRT-8 solicitou, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 19/2015 (peça 78), de 29/12/2015, prorrogação de prazo pelo período de feriado na Justiça da União, a contar do primeiro dia útil findo o recesso regimental, devidamente concedido por despacho datado de 4/1/2016 (peça 79) e comunicado mediante Ofício 0001/2016-TCU/Secex-PA da mesma data (peça 80), com Aviso de Recebimento de 11/1/2016 (peça 86).

9.3. Por meio dos Ofícios TRT8/COAUD/PRESI 3/2016 (peça 89), de 12/2/2016, TRT8/COAUD/PRESI 4/2016 (peça 90), de 17/3/2016 e TRT8/COAUD/PRESI 5/2016 (peça 91), de 19/5/2016, o Tribunal apresentou as ações expedidas em atendimento ao subitem 9.2.10 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, bem como Portaria Presi 108 (peça 89, p. 6), de 12/2/2016, que aprova o Plano de Ação com vista a implementação das determinações e recomendações expedidas pela Corte de Contas no Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário.

9.4. Determinação 9.2.1 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário

9.4.1. Conteúdo: 9.2.1. em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea “c”, da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação dos contratos de transporte de cargas e materiais, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, a avaliação das alternativas de soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade que originou a contratação atual (resolver o problema do transporte de pessoas e cargas em regiões metropolitanas), a fim de identificar a solução mais vantajosa dentre as existentes, considerando, por exemplo, as alternativas de compra de veículos, locação de veículos e contratação de serviços de transporte pagos por quilômetro rodado;

9.4.2. Ações Informadas pelo TRT8 (peça 89, p. 7): como ações a serem adotadas, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 3/2016, de 12/2/2016, o órgão informou que estabeleceu um prazo de 60 dias para que a Diretora da Secretaria Administrativa realizasse estudo técnico preliminar da contratação de transporte de cargas e materiais, nos moldes descritos na presente determinação.

9.4.2.1. Por meio do Ofício TRT8 5/2016 (peça 91, p. 9), de 19/5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016, de 25/4/2016, que informa que:

9.4.2.1.1. foi autuado o processo 664/2016, onde designa a Portaria PRESI 212, de 15/3/2016, da Comissão de Estudos Técnicos Preliminares da contratação de transporte de pessoas;

9.4.2.1.2. foi autuado o processo 656/2016 para realização de estudo técnico preliminar, sob a responsabilidade da COMAT, para contratação dos serviços de transporte de encomendas; e

9.4.2.1.3. foi autuado o processo 657/2016 para realização de estudo técnico preliminar, sob a responsabilidade da COMAT, para contratação dos serviços de transporte de mobiliário e bagagem de servidores e magistrados e material de consumo e permanente.

9.4.3. Análise: O TRT8 não noticiou um caráter conclusivo no cumprimento da determinação, considerando que o prazo de vencimento para conclusão do estudo técnico preliminar é de 14/4/2016 (peça 91, p. 9) e não foi informado o desfecho da medida.

9.4.3.1. Não há posicionamento do TRT8 no sentido de que foi cumprida a determinação, sendo que a avaliação das alternativas de soluções disponíveis no mercado, a fim de identificar a solução mais vantajosa dentre as existentes, é requisito de aferição de economicidade nas contratações, cabendo no presente caso encaminhar cópia do Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/8ª

Região, a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, pronunciando-se sobre a situação das providências com relação às medidas adotadas no tocante ao transporte de pessoas e cargas em regiões metropolitanas, especificamente quanto à previsão, nos estudos técnicos preliminares da contratação, da avaliação das alternativas de soluções disponíveis no mercado, em consonância com o determinado no subitem 9.2.1 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário.

9.5. Determinação 9.2.2 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário

9.5.1. Conteúdo:

9.2.2. em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, não prorrogue o 36/2013, e antes da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação:

9.2.2.1. estudo e definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, à semelhança do previsto no art. 43, parágrafo único, da IN-SLTI 2/2008;

9.2.2.2. definição do tamanho das áreas que serão objeto de limpeza com base em planta do prédio ou documento técnico equivalente;

9.5.2. Ações Informadas pelo TRT8 (peça 89, p. 4): o TRT8 qualificou como atendida a determinação apresentando os seguintes esclarecimentos/informações:

9.5.2.1. Informa que o Contrato 36/2013, celebrado com a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda – ME teve sua vigência encerrada em 24/5/2015. Não foi, portanto, prorrogado.

9.5.2.2. De igual forma, foram realizados estudos técnicos preliminares com vistas à substituição do Contrato 36/2015, intitulado Estudo Técnico Preliminar 1/2015 – Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação – Pará, onde constam os requisitos alinhados na determinação, estando em curso aprimoramento da metodologia para aferição da produtividade descrita nos estudos técnicos, tudo em conformidade com os elementos apresentados nos autos do Processo TRT 790/2015.

9.5.3. Análise: por meio de Despacho no processo TRT 2095/2012 (peça 89, p. 28), o Diretor-Geral acolhe o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa que opina pela inviabilidade da prorrogação do Contrato TRT 36/2013, decidindo o Desembargador-presidente do TRT8 pela não autorização da prorrogação, eis que não presentes todos os pressupostos que autorizam sua prorrogação, diante da ausência das certidões negativas de débitos federais e previdenciários.

9.5.3.1. O processo TRT8 00790/2015 (peça 89, p. 31-109) designa Comissão de servidores para elaboração de estudos técnicos preliminares à elaboração do termo de referência da contratação de serviços de limpeza e conservação predial, constando despacho do Desembargador-presidente do órgão (peça 89, p. 32) aprovando os estudos técnicos preliminares, com vistas ao prosseguimento dos trabalhos de planejamento, que deverão culminar com a aprovação do termo de referência da futura contratação, bem como autoriza a abertura de plano de projeto de licitação sustentável, com vista a otimizar o processo de elaboração do plano de trabalho e do termo de referência, requeridos em contratação desta espécie.

9.5.3.2. Com base no estudo técnico preliminar (peça 89, p. 46), houve aferição de uma produtividade referencial de mão de obra a partir da observação direta das rotinas de limpeza e conservação, concluindo-se que os responsáveis pelo termo de referência deverão tabular a produtividade aplicável a cada tipo de área identificado na Vara ou Foro Trabalhista, utilizando-se de planilha em branco disponível para baixa em site eletrônico.

9.5.3.3. Assim, as medidas adotadas pelo órgão constantes do processo aderem ao determinado no subitem 9.2.2 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, considerando-se satisfatórias as providências apresentadas no processo TRT8 00790/2015.

9.6. Determinação 9.2.3 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário

9.6.1. Conteúdo: 9.2.3. antes da elaboração de edital para licitação com vistas a substituir os Contratos 104/2010 e 105/2010, realize estudo técnico preliminar com objetivo de definir a localização, quantidade e tipo de todos os postos de trabalho de vigilância, à semelhança do previsto no art. 49, inciso I, da IN-SLTI 02/2008;

9.6.2. Ações Informadas pelo TRT8 (peça 89, p. 8): como ações a serem adotadas, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 3/2016, de 12/2/2016, o órgão informou que estabeleceu um prazo de 30 dias para que o Diretor Geral apresentasse os documentos que comprovam a realização de estudos técnicos preliminares determinados, fazendo constar o modelo de edital, termo de referência, planilhas de custos e formação e preço utilizado na contratação do serviço de vigilância no TRT8, constante do processo 2422/2014.

9.6.2.1. Por meio do Ofício TRT8 5/2016 (peça 91, p. 9), de 19/5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016, de 25/4/2016, que informa que a Portaria Presi 207, de 15/3/2016, designa a Comissão de Estudos Técnicos Preliminares da contratação do serviço de vigilância do TRT8, processo 640/2016, estabelecendo prazo de 120 dias para comissão apresentar relatório, segundo a portaria.

9.6.3 Análise: O TRT8 não noticia um caráter conclusivo no cumprimento da determinação, considerando que o prazo de vencimento para comissão apresentar relatório expirou em 15/7/2016 (peça 91, p. 9) e não foi informado o desfecho da medida.

9.6.3.1. Assim torna-se cabível no presente caso encaminhar cópia do Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/8ª Região, a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, pronunciando-se sobre a situação das providências com relação à realização de estudo técnico preliminar para a contratação do serviço de vigilância do TRT8, instituído mediante a designação por meio da Portaria Presi 207, de 15/3/2016, que estabeleceu prazo de 120 dias para comissão apresentar relatório, em consonância com o determinado no subitem 9.2.3 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário.

9.7. Determinação 9.2.4 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário

9.7.1. Conteúdo: 9.2.4. em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, nas contratações que vierem a substituir os Contratos 104/2010, 105/2010, 104/2011 e 36/2013, inclua, no termo de referência, requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados e vincule os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada;

9.7.2. Ações Informadas pelo TRT8 (peça 89, p. 8-9): como ações a serem adotadas, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 3/2016, de 12/2/2016, o órgão informou que estabeleceu o prazo de 30 dias para o Diretor Geral:

9.7.2.1. Apresentar o documento 'Estudo Técnico Preliminar nº 01/2015 - Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação-Pará' contendo os requisitos da determinação.

9.7.2.2. Informar que a contratação atual de limpeza Pará, que substituiu o contrato 36/2013, possui os requisitos mencionados na determinação.

9.7.2.3. Informar que em razão do ETP 1/2015, a próxima contratação de limpeza Amapá adotará os requisitos alinhados na determinação.

9.7.2.4. Informar que a contratação de segurança Pará (Contrato 65/2015 ESE Segurança), sucessora do contrato 104/2010, possui todos os requisitos.

9.7.3. Por meio do Ofício TRT8 5/2016 (peça 91, p. 10), de 19/5/2016, foi encaminhado o relatório de monitoramento 7/2016, de 25/4/2016, que informa que a determinação foi atendida por meio de Estudo Técnico Preliminar de limpeza e conservação predial, aprovado pela Presidência por

despacho no processo 790/2015, o qual está em fase de aperfeiçoamento e o Estudo Técnico Preliminar do serviço de vigilância encontra-se em desenvolvimento pela comissão designada pela Portaria Presi 207/2016 (Processo 640/2016).

9.7.3. Análise: O processo TRT8 00790/2015 (peça 89, p. 31-109), que trata do Estudo Técnico Preliminar para contratação de serviços de limpeza e conservação – Pará, contempla um Anexo – Controle de Nível de Serviço (peça 89 – p. 75-77) com indicativos de imperfeições e respectivos índices. Assim com relação aos serviços de limpeza e conservação – Pará e com a informação de que adotará na próxima contratação de limpeza no Amapá os mesmos requisitos, considera-se cumprida a determinação com relação às contratações de serviços de limpeza no âmbito do TRT8.

9.7.3.1. Ocorre que o TRT8 não noticia um caráter conclusivo no cumprimento da determinação com relação aos serviços de vigilância, tornando-se cabível no presente caso encaminhar cópia do Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/8ª Região, a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, pronunciando-se sobre a situação das providências com relação à realização de estudo técnico preliminar para a contratação do serviço de vigilância, com a implementação de requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados e vinculação dos pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada, em consonância com o determinado no subitem 9.2.4 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário.

9.8. Determinação 9.2.5 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário

9.8.1. Conteúdo: 9.2.5. em atenção ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, antes da licitação com vistas a substituir o Contrato 104/2011, avalie a possibilidade de incluir, como obrigação da contratada, a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, nos termos do art. 6º da IN-SLTI/MPOG 1/2010, e do art. 42, inciso III, da IN-SLTI 2/2008;

9.8.2. Ações Informadas pelo TRT8 (peça 89, p. 4): por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 3/2016, de 12/2/2016, o órgão qualificou como atendida a determinação apresentando os seguintes esclarecimentos/informações:

9.8.2.1. O Contrato 104/2011 foi substituído pelo Contrato 112/2015, tendo sido adotadas as providências relativas às práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, nos termos do art. 6º, da IN-SLTI/MPOG 1/2010, e do art. 42, inciso III, da IN-SLTI 2/2008, conforme se pode constatar do Termo de Referência (item 14. Critérios de Sustentabilidade), do Edital do Pregão Eletrônico 45/2015 e do Contrato 112/2015, cláusula 7.2.32.

9.8.3. Análise: O subitem 14 do Termo de Referência ao Pregão Eletrônico 45/2015 (peça 89, p. 125), certame que teve por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização com disponibilização dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências do TRT8, apresenta critérios de sustentabilidade por ocasião da contratação. Idêntica adoção foi repercutida sob à égide do Contrato 112/2015, como se comprova pela cláusula 7.2.32 do Contrato (peça 89, p. 131).

9.8.3.1. Assim, as medidas apresentadas pelo órgão aderem ao determinado no subitem 9.2.5 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, considerando-se satisfatórias as providências adotadas com relação às práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, evidenciadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 45/2015 e no Contrato 112/2015, que sucedeu o Contrato 104/2011 no âmbito do TRT8 em contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização com disponibilidade dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências do órgão.

9.9. Determinação 9.2.6 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário



9.9.1. Conteúdo: 9.2.6. em atenção ao art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e ao princípio da legalidade insculpido no seu art. 37, caput, adote, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias, incluindo o prévio contraditório da contratada, à recuperação dos valores pagos em decorrência dos materiais de limpeza não utilizados na prestação de serviços na Vara do Trabalho de Altamira (outubro e novembro de 2013) à conta do Contrato 36/2013;

9.9.2. Ações Informadas pelo TRT8 (peça 89, p. 9-10): como ações a serem adotadas, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 3/2016, de 12/2/2016, o órgão informou que estabeleceu um prazo de 30 dias para que o Diretor Geral:

9.9.2.1. demonstre que houve penalização a empresa em relação à falta cometida, mediante o recolhimento da multa oficializada Portaria DG 98/2015, conforme se constata nos autos do processo 490/2015;

9.9.2.2. realize levantamento de valores e notifique a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda com vista à recuperação dos valores pagos em decorrência dos materiais de limpeza não utilizados na prestação de serviços na Vara do Trabalho (outubro e novembro de 2013) à conta do Contrato 36/2013.

9.9.2.3. Em complemento, o órgão qualificou como atendida a determinação apresentando, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 4/2016 (peça 90, p. 4-5), de 17/3/2016, os seguintes esclarecimentos/informações:

9.9.2.3.1. Primeiramente, cabe registrar que o TRT8, diante da situação detectada na execução do ajuste, qual seja, a prestação parcial do serviço de limpeza na Vara do Trabalho de Altamira, tornou as providências necessárias com vistas à apuração da falha.

9.9.2.3.2. Nesse sentido, o Órgão de Controle Interno emitiu o relatório SeAUD/COAUD/TRT8 3/2015 (Processo TRT 490/2015) em que propôs a aplicação de penalidade pecuniária à contratada pelo descumprimento das cláusulas ajustadas. Assim, por meio da Portaria DG 98, de 9/3/2015, houve a aplicação de penalidade de multa à empresa UNISERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, no valor de R\$ 1.273,56, recolhida mediante Guia de Recolhimento da União na data de 23/4/2015.

9.9.2.3.3. Pois bem. Diante da publicação do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário e da determinação contida no item 9.2.6, relativa à recuperação dos valores pagos dos materiais de limpeza nos serviços prestados na Vara do Trabalho de Altamira, nos meses de outubro e novembro de 2013, a Administração deu prosseguimento ao Processo TRT8 490/2015, apurando o valor atualizado de R\$ 229,58. A empresa foi comunicada, NOTIFICAÇÃO TRT8/DIGEF 40/2016, estando em curso o prazo de recurso e de recolhimento do valor apurado.

9.9.2.3.4. Por fim, registra-se o custo-benefício da medida determinada pelo Órgão de Contas considerando o trabalho e as providências internas envolvidas para atendimento da referida determinação.

9.9.3. Análise: O TRT8 não noticia um caráter conclusivo no cumprimento da determinação, considerando que não foi informado o desfecho da fase do contraditório, tampouco se houve o devido recolhimento do valor apurado. A última ação que se conhece da medida diz respeito à notificação em 16/3/2016 (peça 90, p. 11) para devolução dos valores pagos em decorrência dos materiais de limpeza não utilizados na prestação de serviços na Vara do Trabalho de Altamira (outubro e novembro de 2013), bem como assinatura de prazo de cinco dias para oferecimento de recurso da decisão administrativa.

9.9.3.1. Assim torna-se cabível no presente caso encaminhar cópia do Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/8ª Região, a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, pronunciando-se sobre a situação das providências com relação à recuperação dos valores pagos em decorrência dos materiais

de limpeza não utilizados na prestação de serviços na Vara do Trabalho de Altamira (outubro e novembro de 2013) à conta do Contrato 36/2013, em consonância com o determinado no subitem 9.2.6 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário.

9.10. Determinações 9.2.7 e 9.2.8 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário

9.10.1. Conteúdo: 9.2.7 em atenção ao art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, adote as medidas para excluir na Planilha de Custos e Formação de Preços dos Contratos 104/2011 e 36/2013 a parcela “Aviso Prévio Trabalhado”, após 12 meses de contrato, em consonância com o item 9.2.2 do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário;

9.2.8. em atenção ao art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, adote, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias à recuperação dos valores pagos indevidamente em decorrência dos ajustes mencionados no subitem anterior nos Contratos 104/2011 e 36/2013;

9.10.2. Ações Informadas pelo TRT8 (peça 89, p. 10): como ações a serem adotadas, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 3/2016, de 12/2/2016, o órgão informou que estabeleceu um prazo de 20 dias para que a Diretora da Secretaria Administrativa:

9.10.2.1. Informe que os contratos 104/2011 (Belo Monte Ltda) e 36/2013 (Uniservice Construtora e Serviços Ltda) não foram prorrogados pela Administração e tiveram suas vigências até 30/11/2015 e 24/5/2015, respectivamente.

9.10.2.2. Mediante os autos do Processo 180/2016, demonstre as providências administrativas tomadas com vistas à recuperação dos valores pagos indevidamente, orçados em R\$ 18.589,89, Contrato 104/2011 e R\$ 27.914,52, Contrato 36/2013.

9.10.3. Em complemento, o órgão qualificou como atendida as determinações apresentando, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 4/2016 (peça 90, p. 5-6), de 17/3/2016, com os seguintes esclarecimentos/informações:

9.10.3.1. Os Contratos 104/2011 (Belo Monte Serviços Ltda. – EPP) e 36/2013 (Uniservice Construtora e Serviços Ltda. - ME), não foram prorrogados pelo TRT8 e tiveram suas vigências até 08/12/2015 e 24/05/2015, respectivamente.

9.10.3.2. A Seção de Contabilidade da Secretaria Administrativa realizou o levantamento dos pagamentos indevidos, apurando, respectivamente, o valor de R\$ 18.589,89 para o Contrato 104/2011 e, o valor de R\$ 27.914,52 para o Contrato 36/2013. As empresas foram notificadas a devolver o montante, objeto do Processo TRT 180/2016, instaurado para cumprimento das determinações apresentadas pela Corte de Contas.

9.10.3.3. A empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. - ME, detentora do Contrato 36/2013, solicitou ao TRT8 a documentação que deu ensejo à notificação, o que foi atendido pela Notificação TRT8ª/SEADM 004/2016. Entretanto, a empresa não mais se manifestou acerca da última notificação. Também não houve manifestação da empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP, detentora do Contrato 104/2011.

9.10.3.4. Em face do decurso de prazo concedido para manifestação e defesa e do não recolhimento dos valores apurados, as empresas foram inscritas na Dívida Ativa da União e no CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, na forma da Lei 10.522/2002.

9.10.4. Análise: as medidas elencadas pelo TRT8 foram comprovadas por documentação comprobatória a seguir:

9.10.4.1. Notificação TRT8/SEADM 002/2016, de 21/1/2016, destinada à empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP acerca da exclusão da parcela correspondente ao “Aviso Prévio Trabalhado”, após 12 meses de contrato, da planilha de custos e formação de preços do Contrato 104/2011,

conforme o Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, apurando uma diferença de R\$ 18.589,89, a ser devolvida à União (peça 90, p. 12-13);

9.10.4.2. Notificação TRT8/SEADM 003/2016, de 21/1/2016, destinada à empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME acerca da exclusão da parcela correspondente ao “Aviso Prévio Trabalhado”, após 12 meses de contrato, da planilha de custos e formação de preços do Contrato 036/2013, conforme o Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, apurando uma diferença de R\$ 27.914,52, a ser devolvida à União (peça 90, p. 14-15);

9.10.4.3. documento CE/UNISERVICE/023/2016, de 2/2/2016, da empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME manifestando discordância do valor apurado e solicitando, ao TRT8, apresentação de documentação comprobatória e suspensão do prazo para recolhimento da guia, haja vista a não concessão do direito ao contraditório e a ampla defesa garantidos por lei (peça 90, p. 16);

9.10.4.4. Notificação TRT8/SEADM 004/2016, de 12/2/2016, destinada à empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME acerca da exclusão da parcela correspondente ao “Aviso Prévio Trabalhado”, após 12 meses de contrato, da planilha de custos e formação de preços do Contrato 036/2013, conforme o Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, apurando uma diferença de R\$ 27.914,52, a ser devolvida à União (peça 90, p. 17), esclarecendo:

9.10.4.4.1. nos cálculos elaborados não houve aplicação de percentual;

9.10.4.4.2. as planilhas dos 12 primeiros meses do contrato não sofreram qualquer alteração;

9.10.4.4.3. a exclusão da parcela de aviso prévio trabalhado ocorreu do décimo terceiro mês do contrato até o seu final;

9.10.4.4.4. não consta da determinação do TCU que se observe os valores pagos nas rescisões a título de aviso prévio trabalhado, pois a parcela de aviso prévio indenizado continuou a ser paga até o fim do contrato; e

9.10.4.4.5. encaminha em anexo cópia do demonstrativo das diferenças decorrentes da exclusão da parcela – aviso prévio trabalhado.

9.10.4.5. Ofício TRT 8ª REGIÃO/COLIC 10/2016 – PRESI, de 15/3/2016, dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional do Estado do Pará, tendo em vista a expiração do prazo para recolhimento das diferenças encontradas pelo TCU, solicitando que os valores totais devidos pelas empresas sejam inscritos na Dívida Ativa, para cobrança em favor da União (peça 90, p. 18-19);

9.10.4.6. Registro no SIAFI 2016 da Inscrição da Dívida Ativa da União no valor de R\$ 18.589,89, tendo como favorecido a empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP (peça 90, p. 20); e

9.10.4.7. Registro no SIAFI 2016 da Inscrição da Dívida Ativa da União no valor de R\$ 27.914,52, tendo como favorecido a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. (peça 90, p. 21).

9.10.4.8. Assim, as medidas apresentadas pelo órgão aderem ao determinado nos subitens 9.2.7 e 9.2.8 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, considerando-se satisfatórias as providências adotadas com relação à exclusão, da Planilha de Custos e Formação de Preços dos Contratos 104/2011 e 36/2013, da parcela “Aviso Prévio Trabalhado”, após 12 meses de contrato, em consonância com o item 9.2.2 do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, e por conta disso consequente recuperação dos valores pagos indevidamente em decorrência dos ajustes originários dos Contratos 104/2011 e 36/2013.

9.11. Determinação 9.2.9 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário

9.11.1. Conteúdo: 9.2.9. em atenção ao art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, e ao princípio da legalidade, informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, os resultados alcançados em cumprimento ao



item 9.2.1 do Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário, incluindo detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida;

9.11.2. Ações Informadas pelo TRT8 (peça 89, p. 5): por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 3/2016, de 12/2/2016, o órgão qualificou como atendida a determinação apresentando os seguintes esclarecimentos/informações:

9.11.2.1. Informa que a Administração do TRT8 adotou todas as medidas com vistas ao cumprimento do Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário, Objeto do Processo 1313/2014, onde consta o registro de 8 (oito) contratos revisados congregando uma economia na ordem de R\$ 281.788,65.

9.11.3. Análise: o órgão apresentou relatório das atividades inerentes à desoneração da folha de pagamento relativo aos contratos firmados, em cumprimento ao disposto no Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário e Lei 12.546/2011 (peça 89 – p. 149-150).

9.11.3.1. As medidas apresentadas pelo órgão aderem ao determinado nos subitens 9.2.9 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, considerando-se satisfatórias as providências adotadas com relação ao detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida em cumprimento ao item 9.2.1 do Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário.

10. Oitiva do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e das empresas contratadas

10.1. Em atendimento aos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, por meio do Ofício 2580/2015-TCU/Secex-PA (peça 74), de 3/12/2015, foi determinada oitiva do TRT8, para que se pronuncie quanto às ocorrências descritas a seguir:

a) a respeito da inclusão da parcela referente à reciclagem da planilha de custos e formação de preços do Contrato 104/2010, tendo em vista que tal parcela já é coberta pela rubrica “despesas administrativas”, conforme Acórdão 825/2010-TCU-Plenário.

b) a respeito da inclusão da parcela “Aviso Prévio Trabalhado”, após 12 meses de contrato, em desacordo com o estabelecido no item 9.2.2 do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário.

10.2. O TRT8 solicitou, por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 19/2015 (peça 78), de 29/12/2015, prorrogação de prazo pelo período de feriado na Justiça da União, a contar do primeiro dia útil findo o recesso regimental, devidamente concedido por despacho datado de 4/1/2016 (peça 79) e comunicado mediante Ofício 0001/2016-TCU/Secex-PA da mesma data (peça 80), com Aviso de Recebimento de 11/1/2016 (peça 86).

10.3. Em atendimento ao subitem 9.3.1 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, por meio do Ofício 2496/2015-TCU/Secex-PA (peça 76), de 20/11/2015, foi realizada a oitiva da empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., para que se pronuncie a respeito da inclusão da parcela referente à reciclagem da planilha de custos e formação de preços do Contrato 104/2010, tendo em vista que tal parcela já é coberta pela rubrica “despesas administrativas”, conforme Acórdão 825/2010-TCU-Plenário, devidamente recebida conforme Aviso de Recebimento datado de 30/12/2015 (peça 81).

10.4. Em atendimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, por meio dos Ofícios 2495/2015-TCU/Secex-PA (peça 77), de 20/11/2015, e 2505/2015-TCU/Secex-PA (peça 75), de 24/11/2015, foi determinada oitiva, respectivamente, das empresas Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME e Belo Monte Serviços Ltda. - EPP, para que se pronunciem a respeito da inclusão da parcela “Aviso Prévio Trabalhado”, após 12 meses de contrato, em desacordo com o estabelecido no item 9.2.2 do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, devidamente recebidos conforme Avisos de Recebimento datados de 29/12/2015 (peça 82) e 4/1/2016 (peça 88), respectivamente.

10.5. Oitiva – Planilha de Custos e Formação de Preços – reciclagem (subitem 9.3.1 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário)

10.5.1. Manifestação do TRT8

10.5.1.1. Por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 1/2016 (peça 87), de 21/1/2016, o órgão encaminhou tempestivamente pronunciamento quanto à ocorrência, bem como documentação que lhes confere sustentação.

10.5.1.2. Em sua manifestação o TRT8 aduz que:

10.5.1.2.1. O Contrato TRT8 104/2010, firmado com a Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., teve início em 26/11/2010, após regular procedimento licitatório, objeto do Pregão 41/2010, tendo sido encerrado em 25/11/2014, quando não mais se mostrou conveniente à Administração a respectiva prorrogação em face de problemas detectados no curso na execução contratual.

10.5.1.2.2. Em relação à parcela Reciclagem na planilha de custo e formação de preços, a Administração deste Regional já aquiesceu quanto à necessidade de saneamento da ocorrência. Cabe registrar, entretanto, que o item não integrou o quadro de insumos da planilha de custos e formação de Preços do Edital 41/2010 que lhe deu origem. Não obstante, a empresa fez constar o referido item em sua proposta, que passou a aderir, de forma indevida, ao respectivo Contrato 104/2010.

10.5.1.2.3. Tão logo detectada a irregularidade, o Tribunal determinou o levantamento dos valores pagos indevidamente, o que foi feito pela Seção de Contabilidade da Secretaria Administrativa, que apurou o valor de R\$ 7.289,94. As informações e levantamentos realizados estão sendo objeto do Processo TRT 180/2016, autuado para formalização do cumprimento das determinações apresentadas por essa Corte de Contas.

10.5.1.2.4. Cabe informar que a empresa contratada está sendo notificada para recolhimento do valor, observados os tramites legais, conforme notificação que segue anexa.

10.5.2. Manifestação da empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

10.5.2.1. Consta manifestação da empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (peça 84), de 14/1/2016, encaminhando tempestivamente pronunciamento quanto à ocorrência referente à reciclagem da planilha de custos e formação de preços do contrato 104/2010.

10.5.2.2. Em sua manifestação a empresa Bertillon aduz que:

10.5.2.2.1. como verificou o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, o edital referente ao Pregão Eletrônico 41/2010, que deu origem ao Contrato 104/2010, foi distribuído a partir de 26/7/2010, fazendo, no preâmbulo, referência a IN SLTI/MPOG 02/2008, que regula a elaboração de preços junto a Administração Federal e onde, à época da licitação, se observa no Anexo III - A, item III, letra "f" o destaque da verba relativa a "Treinamento/Capacitação/Reciclagem" como integrante do demonstrativo de composição do preço, requisito legalmente exigido pela Lei 7.102/83 para o exercício da atividade de vigilância;

10.5.2.2.2. ao preconizar, na referida Instrução Normativa, o destaque da verba em rubrica específica, resta claro que tal valor não estaria incluído na rubrica de "despesas administrativas", o que por si só demonstra que não se trata de inclusão de parcela indevida ou ilegal;

10.5.2.2.3. a verba de reciclagem só deixou de constar no demonstrativo de preço por força da IN MPOG 7, de 9/3/2011, ou seja, quase um ano após a divulgação do edital referente ao Pregão Eletrônico 41/2010. Estando todos os atos, até a edição da nova norma, ainda regido pela IN SLTI/MPOG 2/2008;

10.5.2.2.4. o Acórdão 825/2010-TCU-Plenário, que serviu de fundamento para notificação referenciada, foi aprovado em sessão de 28/4/2010, determinou ao Departamento Regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima - SEBRAE/RR que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, dentre outras coisas, não aceite a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de

Insumos e no de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

10.5.2.2.5. contudo, em que pese tal decisão servir de precedente para considerar indevida a inclusão da parcela referente à reciclagem na planilha de custos e formação de preços, resta claro que o advento da IN MPOG 07/2011 comprova que foi necessária a edição de norma qualificada com efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, para que tal entendimento pudesse ser aplicado a todos os entes da administração pública direta ou indireta;

10.5.2.2.6. o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, integrante da administração pública indireta (sic), à época também não apontou qualquer irregularidade a respeito da inclusão da parcela de reciclagem. O que aponta que no período de realização do Pregão sua análise de legalidade da planilha de custos e formação de preços também estava adstrita à IN SLTI/MPOG 02/2008, tanto que no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico 41/2010 fazia-se referência a tal Instrução Normativa;

10.5.2.2.7. logo, a hipótese de ilegalidade na inclusão do item reciclagem como parcela específica na planilha está totalmente afastada, uma vez que a planilha foi apresentada de acordo com as normas existentes à época da divulgação do edital e da contratação, bem como de acordo com o próprio edital;

10.5.2.2.8. a proponente apresentou a sua proposta em conformidade com a exigência do edital, tomando como base a IN SLTI/MPOG 02/2008, fazendo constar nas planilhas de custo e formação de preço do contrato firmado, mais especificamente no seu Anexo III, item III- Insumos, letra "e", o custo correspondente na rubrica "Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal" e não na taxa de administração, elidindo, dessa forma, qualquer cobrança em duplicidade;

10.5.2.2.9. não houve, portanto, prejuízos aos cofres públicos, uma vez que mesmo que a rubrica referente à reciclagem de pessoal não estivesse expressa no edital, o valor a ela correspondente estaria de qualquer forma presente na rubrica referente às "despesas administrativas", o que não alteraria de modo geral os valores contratados pelo TRT – 8ª Região;

10.5.2.2.10. os preços apresentados pela contratada foram abaixo do previsto no Edital (Anexo I - Termo de Referência; Item 5 - Estimativa de Custos: Valores Estimados para os Postos de Serviços) e do teto estabelecido pelo Governo Federal na Portaria 18, de 9/9/2010, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, o que também evidencia não ter havido qualquer majoração indevida;

10.5.2.2.11. logo, eventual conclusão pela necessidade de devolução dos valores referentes à rubrica, além de ilegal, consubstanciaria enriquecimento sem causa da administração, em detrimento da contratada, que prestou serviço por valor inferior ao orçado pela própria tomadora do serviço;

10.5.2.2.12. por tudo o que foi exposto, pode-se afirmar que inexistente ilegalidade na inclusão de parcela referente à reciclagem de planilha de custos e formação de preços do contrato 104/2010, uma vez que foram obedecidas as normas vigentes à época para a elaboração da referida planilha, bem como as determinações do edital; e

10.5.2.2.13. dessa forma, resta comprovado que a empresa não praticou qualquer irregularidade na formação da planilha de custos, o que se espera seja reconhecido quando do julgamento do relatório de auditoria.

10.5.3. Análise

10.5.3.1. O paradigma para exclusão da reciclagem da Planilha de Custos e Formação de Preços está descrito na determinação ao Sebrae/RR exposta nos subitens 1.5.2 e 1.5.5 do Acórdão 825/2010-TCU-Plenário:

1.5.2. utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos PE

(...)

1.5.5. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo à “Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;

10.5.3.2. Por ocasião do voto condutor do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário (peça 69, p. 5), o Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti divergindo da proposta da Unidade Técnica exarou o seguinte comando com relação à evidenciação da rubrica reciclagem na Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato 104/2010:

31. Com relação às determinações propostas, parte delas dizem respeito à exclusão de parcelas indevidas das planilhas de custo e formação de preços dos Contratos 104/2010, 104/2011 e 36/2013, bem como à recuperação dos valores pagos relativos a essas parcelas. Entretanto, considerando que a parcela referente à reciclagem da planilha de custos e formação de preços do Contrato 104/2010 constou do procedimento licitatório e do termo de contrato, entendo que as medidas referentes a essa parcela devem ser precedidas da oitiva do contratante e do contratado.

10.5.3.3. Registra-se que as evidências colhidas no curso dos trabalhos de campo e descritas no relatório de auditoria dizem respeito à Planilha de Custos e Formação de Preços constantes do Contrato 104/2010 (Vigilância/PA), conforme peça 42, p. 7-52.

10.5.3.4. Corroborar tal entendimento, a alegação do TRT8 no sentido de que o item reciclagem não integrou o quadro de insumos da planilha de custos e formação de preços do Edital 41/2010 que lhe deu origem, tendo sua inclusão indevida por ocasião da celebração do ajuste contratual, comprovado pela documentação de peça 87, p. 9-12.

10.5.3.5. No caso prático, o que se deu sob a égide do contrato 104/2010 se associa à deficiência na gestão financeira do contrato, considerando que houve a inclusão indevida, por parte da contratada, de rubrica referente à treinamento e/ou reciclagem de pessoal na planilha de custos e formação de preços por ocasião da celebração do ajuste, sem a devida observância pelo fiscal de contrato/gestor financeiro do órgão e/ou desconhecimento pelos mesmos da aplicação da rubrica aos contratos de vigilância.

10.5.3.6. O TRT8 procedeu os cálculos das diferenças decorrentes da exclusão dos itens do Contrato 104/2010, conforme demonstrativos constantes de peça 87, p. 18-21.

10.5.3.7. Por meio do Ofício TRT 8ª Região/COLIC 10/2016 – PRESI, de 15/3/2016, dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional do Estado do Pará, considerando a expiração do prazo para recolhimento das diferenças encontradas pelo TCU, o TRT8 solicita que o valor total devido pela empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. seja inscrito na Dívida Ativa, para cobrança em favor da União (peça 90, p. 18-19).

10.5.3.8. Em consulta ao Siafi2016 realizada em 11/8/2016, constatou-se o registro de inscrição na dívida ativa em 15/3/2016 referente ao Ofício/TRT 8ª Região/Colic 10/2016 (peça 92), constando como favorecida a empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

10.5.3.9. O TRT8 notificou a empresa a proceder o recolhimento do referido valor à União, conforme Notificação TRT8ª/SEADM 001/2016 (peça 87, p. 24-25), de 21/1/2016.

10.5.3.10. Assim, no caso em tela, considera-se desproporcional a aplicação de uma medida que convirja para aplicação de sanção ao fiscal de contrato/gestor financeiro do órgão, revelando-se suficiente a medida adotada pelo TRT8, no sentido da notificação à empresa a proceder o recolhimento à União do valor pago indevidamente a título de treinamento/reciclagem de pessoal.

10.5.3.11. Em que pese a empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda alegar que constou do Edital 41/2010 a rubrica “Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal” não comprovou mediante extrato do certame suas alegações, devendo ser rejeitadas suas justificativas.

10.5.3.12. No entanto, outra medida essencial para o deslinde da questão consiste em encaminhar cópia do Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/8ª Região, a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, pronunciando-se sobre a efetividade da medida eventualmente adotada, especificamente sobre o ressarcimento do valor da ordem de R\$ 7.289,94, calculado em decorrência do pagamento indevido da rubrica treinamento/reciclagem de pessoal sob à égide do contrato 104/2010, firmado com a empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., com origem no determinado no subitem 9.3.1 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário.

10.6. Oitiva – Planilha de Custos e Formação de Preços – Aviso Prévio Trabalhado (subitem 9.3.2 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário)

10.6.1. Manifestação do TRT8

10.6.1.1. Por meio do Ofício TRT8/COAUD/PRESI 1/2016 (peça 87), de 21/1/2016, o órgão encaminhou tempestivamente pronunciamento quanto à ocorrência, bem como documentação que lhes confere sustentação.

10.6.1.2. Em sua manifestação o TRT8 aduz que:

10.6.1.2.1. Os contratos 104/2011 (Belo Monte Serviços Ltda - EPP) e 36/2013 (Uniservice Construtora e Serviços Ltda - ME), com vigência a partir de 8/9/2011 e 24/5/2013, também não foram prorrogados pelo Tribunal. Entretanto, nas prorrogações havidas após 12 meses da avença mantiveram, inadvertidamente, a parcela de aviso prévio trabalhado.

10.6.1.2.2. A Administração do Tribunal também aquiesceu quanto à irregularidade do respectivo achado e comprometeu-se a sanar a situação, o que efetivamente está fazendo.

10.6.1.2.3. A Seção de Contabilidade da Secretaria Administrativa realizou o levantamento dos pagamentos indevidos, apurando, respectivamente, o valor de R\$ 18.589,89 para o Contrato 104/2011 e o valor de R\$ 27.914,52 para o Contrato 36/2013. As empresas estão sendo notificadas a devolver o montante, tudo conforme os documentos comprobatórios que seguem anexo, objeto do Processo TRT 180/2016, instaurado para cumprimento das determinações apresentadas por essa Corte de Contas.

10.6.2. Manifestação da empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. - ME

10.6.2.1. Consta manifestação da empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. - ME (peça 83), de 6/1/2016, encaminhando tempestivamente pronunciamento quanto à ocorrência referente à inclusão da parcela de “Aviso Prévio Trabalhado”, após 12 meses de contrato, por meio do Contrato 36/2013, em desacordo com o estabelecido no item 9.2.2 do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário.

10.6.2.2. Em sua manifestação, a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME aduz:

10.6.2.2.1. é patente que o julgador não pode atuar de forma contrária ao que está estabelecido no edital, ele deve atuar em conformidade plena com o instrumento convocatório. O que o agente solicitou no edital deve ser observado na habilitação, e aquilo que não está prevista no edital, nem na legislação pertinente, não pode ser cobrado, sob pena de violação a vinculação do instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a invalidação da própria licitação;

10.6.2.2.2. primordialmente destaca-se que o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 057/2012 que originou o contrato em voga, previu em seus anexos com o modelo de planilha de custo e formação de preço de forma expressa o Aviso Prévio Trabalhado (1,94%), todas as parcelas apontadas pelo D. Tribunal;

10.6.2.2.3. igualmente, conforme já explanado acima, por observância do princípio da legalidade a prestação de serviço deverá atender a regulamentar pertinente ao objeto, desta feita, no caso em

concreto deve obedecer as Convenções Coletivas de Trabalho da categoria e a norma maior das Leis Trabalhistas, ou seja, a CLT;

10.6.2.2.4. neste cerne, o aviso prévio está disciplinado pelo submódulo 4.4 da normativa 7, do MPOG. Outrossim, ressalta-se que a prestação de serviço está em vigor desde o ano de 2013, ao passo que o contingente de funcionários da empresa está sendo alterado constantemente, haja vista que há uma grande rotatividade, o que coaduna com a necessidade já embasada nesta peça de possui a parcela do aviso prévio trabalhado após 12 meses, tendo em vista a sua composição nas rescisões dos funcionários;

10.6.2.2.5. a empresa, ora peticionante, estranha o motivo da solicitação que Tribunal vem adotando, haja vista, que o Adicional de Aviso Trabalhado foi devidamente excluído das Planilhas de Custos e Formação de Preços na ocasião das Repactuações devidas por força de Convenção Coletiva de Trabalho, na qual, o próprio TRT/8ª Região se incumbiu de glosar das planilhas a referida verba, sem dar o devido direito da contratada em se manifestar através do devido processo legal do contraditório e ampla defesa, garantido por nossa Carta Magna, qual seja, a Constituição Federal de 1988;

10.6.2.2.6. hoje os prestadores de serviços estão sendo penalizados duplamente pelo Setor Público, seja através dos tomadores de serviços, seja através dos órgãos de fiscalização que além de não concederem as repactuações integrais e devidas através do instrumento convocatório (editais e seus anexos), ainda são alvos da grande inadimplência do Poder Público, sem contar que ainda estão sujeitas e obrigadas a se manifestarem por atos que os próprios gestores dos tomadores de serviços estão cometendo em licitações e contratações ao longo dos anos;

10.6.2.2.7. ressalta que em certame licitatório incumbe aos participantes obedecerem o edital em suas formalidades, ainda mais ao que versa a forma de construção e estruturação das planilhas. Assim, se existiu alguma falha na formação e estruturação das mesmas a única culpa recai sobre o órgão que produziu o edital, o qual dita à estrutura que se tem de seguir. Pois, se a empresa apresentasse alguma forma diferente da prevista em edital a ela teria sido desclassificada; e

10.6.2.2.8. requer que seja considerada a observância da empresa para os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, mostrando a completa aderência de sua conduta aos instrumentos legais aplicáveis ao procedimento licitatório e ao contrato para prestação dos serviços de limpeza.

10.6.3. Manifestação da empresa Belo Monte Serviços Ltda. - EPP

10.6.3.1. Em que pese ter sido regularmente notificada com relação ao Contrato 104/2011 firmado com o TRT8, a empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP não se manifestou sobre o teor do subitem 9.3.2 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário.

10.6.4. Análise

10.6.4.1. O paradigma para exclusão da parcela Aviso Prévio Trabalhado, após 12 meses de contrato, da Planilha de Custos e Formação de Preços, está descrito no subitem 9.2.2 do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário que assinou prazo para que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro – NERJ/MS adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação ao quesito:

9.2.2. supressão do percentual de 1,94 % da Planilha de Custos dos Serviços Contratados, referente ao Aviso Prévio Trabalhado, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato, devendo ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do [Acórdão TCU nº 1904/2007 - Plenário](#);

10.6.4.2. O relatório que embasou o voto e o Acórdão paradigma assim reproduziu o cálculo:

8.5.1. Contudo, é imperioso destacar que o cálculo referente ao percentual cobrado para fazer face ao Aviso Prévio Trabalho (Grupo B), estabelecido em 1,94 % na proposta da Contratada,

destinado à indenização pela dispensa de todos os funcionários ao término da vigência do contrato, considera-se integralmente pago no primeiro ano do Contrato, devendo ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do [Acórdão TCU nº 1904/2007-Plenário](#), a seguir reproduzido:

$$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = número de meses no ano

10.6.4.3. Registra-se que as evidências colhidas no curso dos trabalhos de campo e descritas no relatório de auditoria dizem respeito às Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes do Contrato 104/2011 (Limpeza/AP) e 36/2013 (Limpeza/PA), conforme peça 56 e 65, p. 74, ao que a Unidade Técnica pugnou pela expedição de determinação ao TRT8.

10.6.4.4. O voto do Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti que conduziu o Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, divergindo da proposta da Unidade Técnica, determinou a realização de oitiva das empresas e do TRT8.

10.6.4.5. O TRT8 procedeu os cálculos das diferenças decorrentes da exclusão dos itens do Contrato 104/2011, conforme demonstrativos constantes de peça 87, p. 26-28, e do Contrato 36/2013, conforme demonstrativos constantes de peça 87, p. 29.

10.6.4.6. Por meio do Ofício TRT 8ª Região/COLIC 10/2016 – PRESI, de 15/3/2016, dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional do Estado do Pará, considerando a expiração do prazo para recolhimento das diferenças encontradas pelo TCU, o TRT8 solicita que o valor total devido pelas empresas Belo Monte Serviços Ltda. – EPP e Uniservice Construtora e Serviços Ltda. –ME sejam inscritos na Dívida Ativa, para cobrança em favor da União (peça 90, p. 18-19).

10.6.4.7. Foram anexados pelo TRT8 extratos Siafi2016 emitidos em 15/3/2016, onde se evidencia o registro de inscrição na dívida ativa referente ao Ofício/TRT 8ª Região/Colic 10/2016 (peça 90, p. 20-21), constando como favorecidas as empresas Belo Monte Serviços Ltda. – EPP e Uniservice Construtora e Serviços Ltda. –ME.

10.6.4.8. O TRT8 notificou a empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP a proceder o recolhimento da diferença da ordem de R\$ 18.589,89 em favor da União, conforme Notificação TRT8ª/SEADM 002/2016 (peça 87, p. 30-31), de 21/1/2016.

10.6.4.9. O órgão notificou, ainda, a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME a proceder o recolhimento da diferença da ordem de R\$ 27.914,52 em favor da União, conforme Notificação TRT8ª/SEADM 003/2016 (peça 87, p. 32-33), de 21/1/2016.

10.6.4.10. No caso em tela, considera-se desproporcional a aplicação de uma medida que convirja para aplicação de sanção ao fiscal de contrato/gestor financeiro do órgão, revelando-se suficiente a medida adotada pelo TRT8, no sentido da notificação à empresa a proceder o recolhimento à União do valor pago indevidamente à título de treinamento/reciclagem de pessoal.

10.6.4.11. Em que pese a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME ter apresentado justificativa no sentido de que houve a glosa por ocasião das repactuações do Contrato 36/2013, as evidências constantes de peça 56 não comprovam tal glosa e a declaração do TRT8 ratificam que a irregularidade perdurou por ocasião das repactuações. Assim, devem ser rejeitadas as razões de justificativa apresentadas pela empresa.



10.6.4.12. Com relação à empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP, transcorrido o prazo regimentalmente fixado e mantendo-se inerte, impõe-se seja considerada revel. Operam-se, portanto, os efeitos da revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10.6.4.13. Por outro lado, outra medida essencial para o deslinde da questão consiste em encaminhar cópia do Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/8ª Região, a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, pronunciando-se sobre a efetividade da medida eventualmente adotada, conforme determinado no subitem 9.3.2. do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, especificamente:

10.6.4.13.1. ressarcimento do valor da ordem de R\$ 18.589,89, calculado em decorrência do pagamento indevido da rubrica Aviso Prévio Trabalhado sob à égide do contrato 104/2011 (Limpeza/AP), firmado com a empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP, com origem no determinado no subitem 9.3.2 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, com pronunciamento sobre a efetividade da medida eventualmente adotada; e

10.6.4.13.2. ressarcimento do valor da ordem de R\$ 27.914,52, calculado em decorrência do pagamento indevido da rubrica Aviso Prévio Trabalhado sob à égide do contrato 36/2013 (Limpeza/PA), firmado com a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME, com origem no determinado no subitem 9.3.2 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, com pronunciamento sobre a efetividade da medida eventualmente adotada.

CONCLUSÃO

11. O Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário sintetizou as conclusões de relatório de auditoria de conformidade realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como parte integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Governança e Gestão das Aquisições, realizada com os objetivos de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas em 20 órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

12. Analisou-se inicialmente, com base na remessa do plano de ação remetido pelo órgão e objeto do subitem 9.2.10, a implementação das medidas recomendadas e dispostas nos subitens 9.1.1 a 9.1.29 do *decisum*, concluindo que algumas medidas não cumpriram seu intento e devem ser objeto de apontamento pelo órgão de controle interno do TRT/8ª Região quando da remessa das contas do exercício de 2016 do Tribunal a esta Corte de Contas.

13. Por outro lado, com base, ainda, na remessa do plano de ação remetido pelo órgão e objeto do subitem 9.2.10, analisou-se a implementação das medidas determinadas e dispostas nos subitens 9.2.1 a 9.2.10 do *decisum*, concluindo que algumas medidas não cumpriram seu intento e devem ser objeto de apontamento pelo órgão de controle interno do TRT/8ª Região quando da remessa das contas do exercício de 2016 do Tribunal a esta Corte de Contas.

14. Por fim, em análise das oitivas determinadas no subitem 9.3 do Acórdão e encaminhadas ao órgão e as empresas contratadas por meio de contratos de limpeza e vigilância, foram acatadas as justificativas do TRT8, bem como rejeitadas as justificativas apresentadas pelas empresas, pugnando pelo encaminhamento de cópia do acórdão ao órgão de controle interno do Tribunal, para que, por ocasião da apresentação das contas do exercício de 2016 do TRT8, seja criado tópico específico no relatório de auditoria de gestão indicando a efetividade das medidas adotadas com relação ao ressarcimento dos valores pagos irregularmente pelas empresas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Ante o exposto, submetem os autos à consideração superior, propondo:

15.1. encerrar a fase de monitoramento e cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário;



- 15.2. considerar revel a empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP com relação à oitiva determinada no subitem 9.3.2 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário;
- 15.3. rejeitar as justificativas apresentadas pela empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda na resposta à oitiva determinada no subitem 9.3.1 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário e pela empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME na resposta à oitiva determinada no subitem 9.3.2 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário;
- 15.4. acatar as justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (TRT/8ª Região) nas respostas às oitivas determinadas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário;
- 15.5. encaminhar cópia do Acórdão ao Órgão de Controle Interno do TRT/8ª Região, a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, tratando das medidas adotadas, no tocante:
- 15.5.1. cumprimento das recomendações dispostas nos subitens 9.1.5 a 9.1.10, 9.1.18, 9.1.20, 9.1.22, 9.1.23, 9.1.27 a 9.1.28 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, adotando, ainda, caso necessário ações junto ao TRT8 no sentido de que o órgão avalie a conveniência e a oportunidade da adoção das recomendações, justificando a decisão, caso negativa a implementação da recomendação, consoante o disposto nos subitens 9.2.10.2 e 9.2.10.3 do Acórdão, com pronunciamento sobre a efetividade de cada medida eventualmente adotada;
- 15.5.2. implementação das determinações expedidas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.6 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, com pronunciamento sobre a efetividade de cada medida eventualmente adotada;
- 15.5.3. ressarcimento do valor da ordem de R\$ 7.289,94, calculado em decorrência do pagamento indevido da rubrica treinamento/reciclagem de pessoal sob à égide do contrato 104/2010, firmado com a empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., com origem no determinado no subitem 9.3.1 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, com pronunciamento sobre a efetividade da medida eventualmente adotada;
- 15.5.4. ressarcimento do valor da ordem de R\$ 18.589,89, calculado em decorrência do pagamento indevido da rubrica Aviso Prévio Trabalhado sob à égide do contrato 104/2011 (Limpeza/AP), firmado com a empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP, com origem no determinado no subitem 9.3.2 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, com pronunciamento sobre a efetividade da medida eventualmente adotada; e
- 15.5.5. ressarcimento do valor da ordem de R\$ 27.914,52, calculado em decorrência do pagamento indevido da rubrica Aviso Prévio Trabalhado sob à égide do contrato 36/2013 (Limpeza/PA), firmado com a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME, com origem no determinado no subitem 9.3.2 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário, com pronunciamento sobre a efetividade da medida eventualmente adotada.
- 15.6. arquivar o presente processo, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Secex-PA – 2ª D, em 31 de agosto de 2016.

(assinado eletronicamente)
Marcelo José Cruz Paiva
AUFC – Mat. 3615-3